

-----Os Senhores Vereadores do Partido Socialista questionam qual é a proposta de deliberação dos membros do Executivo do Partido Social Democrata. Pelos mesmos foi declarado que a proposta seria no sentido de não se realizar a parte do capital em referenciação.-----

-----Os Senhores Vereadores apresentam a seguinte declaração: Apresenta-se a esta Reunião de Câmara uma informação subscrita pelo Vereador do Ambiente e fica-se sem se perceber claramente o que se propõe. Lê-se nas entrelinhas que se admite deliberar a não realização do capital social, confirmado pelo Presidente de Câmara. Neste caso, pretende-se legitimar o incumprimento de um dever, o incumprimento de um compromisso assumido. As consequências desse incumprimento não se podem confinar aos aspetos práticos referidos na informação! Há a honra e o bom nome de um Município, e Vila Verde não pode vir a ser falado pela negativa. Até trinta de junho de dois mil e vinte já havia sido dado total cumprimento por parte de oitenta e cinco por cento dos Municípios que integram a sociedade. Acresce que um Município, como o de Vila Verde, que em todos os anos tem um gasto de mais de 100.000 (mil) euros num jantar de gala, não pode deixar de honrar compromissos e obrigações legais. Primeiro a obrigação, e só depois a devoção! Se o Município não efetuar o pagamento em falta acrescido de juros, parece-nos que as ações correspondentes ao valor em falta revertem a favor da sociedade nos termos do artigo duzentos e oitenta e cinco número quatro do Código das Sociedades Comerciais. De referir que o passo seguinte será a venda destas ações e se o produto da venda não for suficiente para cobrir capital e juros é exigido ao último titular e a cada um dos seus antecessores a diferença - artigo duzentos e oitenta e seis. Considerando a apregoada boa saúde económico-financeira da Câmara não deviam ser cento e trinta e um mil euros um entrave para garantir a participação nesta empresa. Por tudo o que foi aqui exposto, os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta da Câmara que visa não cumprir compromissos assumidos com as Águas do Norte.----------O Senhor Presidente da Câmara declara: O que está em causa não é, efetivamente, a realização do capital social, mas aquilo que ele reflete na estrutura acionista da empresa, que é totalmente dominada pelas Águas de Portugal, que vem acumulando prejuízos ao longo dos anos e que a realização deste capital não acrescenta absolutamente nada à capacidade de decisão do Município em relação à estratégia desta empresa, uma vez a que aquilo a que temos assistido é a uma imposição por parte das Águas de Portugal a uma política e estratégia que deixa muito a desejar, inclusive nos próprios investimentos com que se comprometeram a realizar no Concelho de Vila Verde. Esta é, também, uma forma de mostrarmos o nosso descontentamento com o investimento com que a empresa se comprometeu aquando da concessão do saneamento que ainda não está concluído na sua totalidade e que até viu alguns dos investimentos previstos para Vila Verde serem retirados do plano de investimentos inicialmente previsto para o Concelho de Vila Verde. Sempre, e em todos os momentos, o Município de Vila Verde cumpriu e cumpre as suas obrigações. E, contrariamente a muitos outros Municípios, que tiveram de realizar planos de pagamentos de dívidas, já por várias vezes que as Águas do Norte tiveram de ressarcir o Município de Vila Verde de verbas indevidamente cobradas. No entanto, face às questões que se suscitaram no âmbito da discussão, o Senhor Presidente decidiu retirar o assunto para apreciação, sendo que o mesmo será submetido a uma próxima reunião do Executivo.----------Zero dois zero dois.- Presente o processo zero um barra dois mil e dezanove

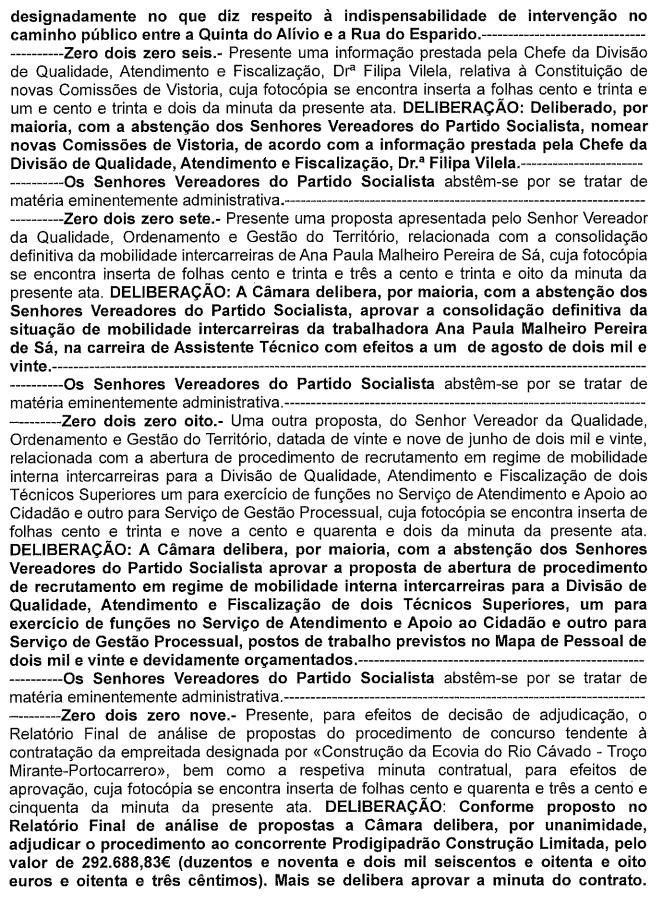
barra duzentos e noventa e sete, em nome de Becrimo-Investimentos Imobiliários, Limitada, respeitante à receção provisória das obras de urbanização, com o alvará



----Zero dois zero quatro.- Presente o processo zero cinco barra dois mil e cinco barra cento e dezassete, em nome de Mota - Engil, SA., sita na Avenida Sobral - Ilhô, cento e vinte e um, da Freguesia de Cervães, para deliberação sobre a definição dos montantes de seguro de responsabilidade civil destinados a cobrir os riscos associados à atividade posto de abastecimento de combustíveis, ao abrigo do disposto no número sete, do artigo décimo terceiro e número três, do artigo décimo quarto, ambos do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois, de vinte e seis de novembro, na sua redação atual, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas cento e catorze a cento e dezassete da minuta da presente ata. DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, definir os montantes de seguro de responsabilidade civil destinados a cobrir os riscos associados à atividade posto de abastecimento de combustíveis, ao abrigo do disposto no número sete, do artigo décimo terceiro e número três, do artigo décimo quarto, ambos do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois, de vinte e seis de novembro, na sua redação atual, nos termos propostos pelo Senhor Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, datada em um de julho de dois mil e vinte,------------------------

Zero dois zero cinco.- Presente o processo zero um barra dois mil e dezanove barra quatrocentos e cinquenta, em nome de Alisénior e João Lopes de Macedo, sito no lugar de Esparido, Freguesia da Loureira, para deliberar, sobre a possibilidade de aceitar a solução apresentada pela entidade requerente no que concerne à infraestrutura viária de acesso entre o portão da Quinta do Alívio e a Rua do Esparido, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas cento e dezoito a cento e trinta da minuta da presente ata. DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, solicitar um parecer à Junta de Freguesia da Loureira bem como a reapreciação técnica do processo,





Notifique-se o adjudicatário para, no prazo concedido para o efeito, querendo, se pronunciar sobre o conteúdo da mesma, sob pena de aceitação (artigos cem e cento e um do Código dos Contratos Públicos). Designa-se, por fim, o Chefe da Divisão de Ambiente e Obras para gestor do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo duzentos e noventa-A, do Código dos Contratos PúblicosZero dois dez Presente o Relatório Final de análise de propostas do procedimento «Construção da Ecovia do Cávado - Troço Faial-Mirante», cuja fotocópia se
encontra inserta de folhas cento e cinquenta e um a cento e cinquenta e quatro da minuta
da presente ata. DELIBERAÇÃO: Conforme proposto no Relatório Final de análise de propostas a Câmara delibera, por unanimidade, extinguir o procedimento e revogar
a decisão de contratar, em conformidade com o estatuído na alínea b), do número
um, do artigo setenta e nove, e número um, do artigo oitenta, ambos do Código dos
Contratos Públicos
Procedeu-se à leitura da minuta da reunião do executivo, a qual foi aprovada por
todos os elementos presentes na reunião
Pública, a redigi, subscrevi e assino.————————————————————————————————————